



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2017-PMA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Amaturá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a Contratação de **SERVIDORES TEMPORÁRIOS** em Caráter Emergencial para os Cargos, constantes do Item 04, com remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) a R\$ 2.080,90 (Dois mil, oitenta reais e noventa centavos) num total de 41 (Quarenta e uma) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será coordenado e executado pela Comissão Organizadora, nomeada pelo **Decreto nº 831/2017 – GP/PMA.**
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado de **Análise de Currículos e Títulos.**
- 1.3. Período de inscrição, **20 a 24 de fevereiro de 2017;**
- 1.4. Análise e julgamento dos currículos e títulos, **27 de fevereiro a 02 de março de 2017;**
- 1.5. Publicação do resultado parcial, **03 de março de 2017;**
- 1.6. Recebimento de recursos nos termos do Edital, **06 e 07 de março de 2017;**
- 1.7. Publicação do julgamento dos recursos, **08 de março de 2017;**
- 1.8. Publicação do resultado final do Processo Seletivo com o Decreto de Homologação, **09 de março de 2017.**

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO DO CARGO.

- 2.1. Nacionalidade brasileira ou documento de naturalização, em caso de estrangeiro.
- 2.2. Ter idade mínima de 18 anos completos na data de admissão;
- 2.3. Possuir o nível de escolaridade exigida;
- 2.4. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- 2.5. Não registrar antecedentes criminais;
- 2.6. Comprovar residência no local de atuação.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Período de inscrição **20 a 24 de fevereiro de 2017** (segunda a sexta);
- 3.2. Horário das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h;
- 3.3. Local de Inscrição no Prédio da Escola nova (próximo à delegacia), situada na Rua São Francisco, S/N – Santa Etelvina - Amaturá.

4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:

4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.1.1. QUADRO DE VAGAS DE PROFESSORES INDÍGENAS E NÃO-INDÍGENAS – ZONA RURAL:

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VAGAS RESERVAS	VENC.
Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Diploma de Ensino Superior completo/ Normal Superior/ Licenciatura em Pedagogia, expedida por Instituição de Ensino Pública ou Privada reconhecida pelo MEC, ou Declaração que estar cursando 5º período.	Zona Rural	04	RS 1.040,45
Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	Diploma de Ensino Superior completo/ Normal Superior/ Licenciatura em Pedagogia, expedida por Instituição de Ensino Pública ou Privada reconhecida pelo MEC, ou Declaração que estar cursando 5º período.	Zona Rural	08	RS 2.080,90
Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena em Matemática, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC, ou Declaração que estar cursando 5º período.	Zona Rural	02	RS 1.040,45
Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena em Matemática, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo	Zona Rural	04	RS 2.080,90

	MEC, ou Declaração que estar Cursando 5º período.				
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC, ou Declaração que estar Cursando 5º período.	Zona Rural	-03		RS 2.080,90
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	Licenciatura Plena em Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Magistério Indígena/Pirayawara, ou Declaração que estar Cursando 4º Módulo. Comprovante que Residir no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.	Zona Rural - Comunidade Tambaqui	-01		RS 1.803,46
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena em Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Magistério Indígena/Pirayawara, ou Declaração que estar Cursando 4º Módulo. Comprovante que Residir no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.	Zona Rural - Comunidade Nova Galiléia	-01		RS 937,00
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena em Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Magistério Indígena/Pirayawara, ou Declaração que estar Cursando 4º Módulo. Comprovante que Residir no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.	Zona Rural - Comunidade Bom Pastor	-01	02	RS 937,00
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena em Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Magistério Indígena/Pirayawara, ou Declaração que estar Cursando 4º Módulo. Comprovante que Residir no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.	Zona Rural - Comunidade Canimari	-01	01	RS 937,00
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena em Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Magistério Indígena/Pirayawara, ou Declaração que estar Cursando 4º Módulo. Comprovante que Residir no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.	Zona Rural - Comunidade Cordéiro de Deus	-01		RS 937,00
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena em Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Magistério Indígena/Pirayawara, ou Declaração que estar Cursando 4º Módulo. Comprovante que Residir no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.	Zona Rural - Comunidade Nova Alegria	-01		RS 937,00
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena em Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Magistério Indígena/Pirayawara, ou Declaração que estar Cursando 4º Módulo. Comprovante que Residir no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.	Zona Rural - Comunidade Canimari	-01	01	RS 937,00

	no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.				
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Magistério Indígena/Pirayawara, ou Declaração que estar cursando 4º Módulo Comprovante que Residir no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.	Zona Rural - 01	01		RS 937,00
		Comunidade Nova Esperança			
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Magistério Indígena/Pirayawara, ou Declaração que estar cursando 4º Módulo Comprovante que Residir no Local de Atuação ou Declaração de disponibilidade de moradia no local de atuação.	Zona Rural - 02	-		RS 937,00
		Comunidade Cidade Nova do Manacari II			

4.1.1.2. QUADRO DE VAGAS DE MERENDEIRO – ZONA RURAL:

Cargo	Comunidade	Pré-Requisito	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Merendeiro	Comunidade Bahia – Zona Rural	a- Declaração de Ensino Fundamental Incompleto. b-Residir no Locação de Atuação.	01	40h	RS 937,00
Merendeiro	Comunidade Santa Iereza – Zona Rural	a-Declaração de Ensino Fundamental Incompleto. b-Residir no Locação de Atuação.	01	40h	RS 937,00
Merendeiro	Comunidade Porto Gama – Zona Rural	a-Declaração de Ensino Fundamental Incompleto. b-Residir no Locação de Atuação.	02	40h	RS 937,00
Merendeiro	Comunidade Maraitá II – Zona Rural	a-Declaração de Ensino Fundamental Incompleto. b-Residir no Locação de Atuação.	02	40h	RS 937,00
Merendeiro	Comunidade Guarani – Zona Rural	a-Declaração de Ensino Fundamental Incompleto. b-Residir no Locação de Atuação.	01	40h	RS 937,00
Merendeiro	Comunidade Nova Jesuânia – Zona Rural	a-Declaração de Ensino Fundamental Incompleto. b-Residir no Locação de Atuação.	01	40h	RS 937,00
Merendeiro	Comunidade Tambaqui – Zona Rural	a-Declaração de Ensino Fundamental Incompleto. b-Residir no Locação de Atuação.	01	40h	RS 937,00
Merendeiro	Comunidade Cordeiro de Deus – Zona Rural	a-Declaração de Ensino Fundamental Incompleto. b-Residir no Locação de Atuação.	01	40h	RS 937,00

4.2 – Os candidatos aos cargos Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas; Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas e Merendeiro – Zona Rural, deverão indicar, no ato da inscrição, entre as localidades relacionadas no quadro 4.1.1.1 e 4.1.1.2, para a qual está concorrendo.

4.3 - A lotação dos cargos de Professores de 6º ao 9º ano, Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas; Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas, aprovados no processo seletivos simplificados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme a classificação.

5. OS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 No ato de inscrição o candidato deverá:

- Preencher o formulário de inscrição;
- Apresentar cópia legível, recente e em bom estado do documento de identidade, acompanhado do original;
- Histórico Escolar, e/ Certificado de escolaridade;
- Certificado de Reservista;
- CPF e RG;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Eleição (última eleição);
- Comprovante de Residência do Local de atuação ou Declaração de próprio punho que tenha disponibilidade de morar na localidade de lotação.

5.2. O currículo deve conter:

* **Dados Pessoais:** nome idade, estado civil, nacionalidade, endereço e telefone. Esses dados devem aparecer logo na primeira página e em

destaque no topo.

* **Experiência Profissional:** o candidato deve escrever neste espaço de forma simples e objetiva o que sabe fazer, indicando onde já trabalhou cargo, função, período e atividades realizadas, principalmente relacionadas com os programas Federais, Estaduais e Municipais que atuam na Zona Rural do Município.

* **Data e Assinatura.**

5.3. Será admitida somente currículo digitado e nos Padrões do Item 5.2.

5.4. O formulário de inscrição será recebido por uma pessoa credenciada pela Comissão, que emitirá o comprovante de inscrição.

5.5. São considerados documentos de identidade: carteira e / cédula de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelas Secretarias de Segurança, Certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto) e carteira de associação nacional reconhecida.

5.6. Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

5.7 No caso de inscrições por procuração deverá ser anexado ao formulário de inscrição o instrumento de procuração original, com firma reconhecida em Cartório, específica para esse fim e individualizada para cada candidato, bem como fotocópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas, as quais ficarão retidas.

5.8. É vedado a inscrição condicional ou fora do prazo.

6. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.

6.1. Dos cargos disponíveis para este certame são reservados 5% para pessoas com deficiência, na conformidade com o disposto na Constituição da República e quando tal percentual significar, no mínimo, 01 (um) inteiro;

6.2. As pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico, comprovando estar apto ao exercício do cargo para o qual pretende se inscrever;

6.3. A apresentação do laudo médico, referido no subitem anterior, não elidirá a atuação do Médico credenciado pelo Município para acompanhamento do processo seletivo, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;

6.4. A inscrição do candidato com deficiência será feita no mesmo formulário dos demais candidatos, onde se declarará, em campo próprio, o tipo da deficiência e a necessidade de condições especiais para se submeter a entrevista;

6.5. As pessoas com deficiência constarão de listagens em separado para facilitar o atendimento especial de que necessitam;

6.6. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos e previstos na legislação pertinente;

6.7. A opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência é de inteira responsabilidade do candidato;

6.8. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere análise do currículo e título;

6.9. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

07. DA RESPONSABILIDADE.

7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição e no formulário de currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispo do Comissão Organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.2. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecimento neste Edital.

08. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E TÍTULOS

8.1. A análise do currículo levará em conta o que segue:

8.2. No caso de professor e Merendeiro a avaliação seguirá os seguintes critérios:

8.3. A pontuação pela escolaridade, será atribuída conforme especificado abaixo, no item escolaridade é permitida a pontuação em apenas um dos itens:

ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO
I Doutorado na área da educação – com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	60
II Mestrado na área da educação – com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	55
III Especialização na área da educação – com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	50
IV Ensino Superior na área da educação	45
V Candidato com Curso de Magistério Indígena no Nível Médio	30
Neste requisito o candidato pontuará somente em um item	

8.4. A pontuação pelo Aperfeiçoamento Profissional será com base na somatória dos pontos, terá o limite de 35 pontos:

	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – A somatória dos pontos neste item fica limitado a 35 pontos	PONTOS máximos de cada item
I	Estágio supervisionado na área em que está sendo realizado o PSS, a cada seis meses de estágio será atribuído 5 pontos.	5 pontos a cada seis meses.
II	Certificados cursos na ÁREA de educação sendo que o certificado para pontuar deverá ser de no mínimo 16 horas (a cada certificado de 16 horas = 5 pontos)	5 pontos a cada certificado de no mínimo 16 horas
TOTAL MÁXIMA DE PONTOS QUE O CANDIDATO PODE OBTER NA SOMATÓRIA DESTE ITEM		35

8.5. O tempo de serviço será pontuado da seguinte forma:

TEMPO DE SERVIÇO (EXPERIÊNCIA)	PONTUAÇÃO
Ano de trabalho nos cargos de Professor	10
Ano de Trabalho somente para cargos de Merendeiro	10
TOTAL MÁXIMA DE PONTOS NESTE CRITÉRIO (por cargo)	50

8.6. O Tempo de Serviço em Estágios de Aprendizagem, Cargos Comissionados, Programas e Projetos não será aceito e não pode ser informado.

8.7. Na avaliação final, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 145 (cento e quarenta e cinco), somando-se os itens previstos nos itens 8.3, 8.4 e 8.5.

8.2. A fração igual ou superior a 06 (seis) meses é convertida em ano completo, automaticamente.

8.3. Escolaridade exigida para o cargo;

8.4. Os currículos serão avaliados e analisados pela Comissão Organizadora, com as documentações comprobatórias em anexos;

8.5. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final dos candidatos.

09. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

09.1. Em caso de empate DA NOTA FINAL para todos os cargos, para fins de classificação, terá preferência o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos: "primeiro critério de desempate, dando-se preferência ao de idade mais elevada" (Lei Nacional Nº 10.741/2003 - art. 27, parágrafo único).
- maior tempo de experiência no cargo;
- maior tempo de serviço público ao Município de Amaturá;
- maior tempo de serviço público em geral;
- maior tempo de experiência na área.

09.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato que desejar interpor recurso do resultado do Processo Seletivo deverá se dirigir ao prédio a Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente (08h às 12h e 13h às 17h), no prazo de 02 (dois) dias a contar da divulgação do resultado.

10.2. Não será aceito recurso por fax ou correio eletrônico.

10.3. O recurso deverá ser escrito dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e apresentado com as seguintes especificações:

- folhas separadas para questões diferentes;
- argumentação lógica e consistente que fundamentam a irrisignação;
- capa constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
- não deve haver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
- ser entregue datilografado ou digitado, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

10.4. Não se admitirão recursos manuscritos, encaminhados por fax-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

10.5. Recursos inconsistentes ou fora especificações estabelecidas neste Edital serão preliminares indeferidos.

10.6. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Portal Oficial Municipal (www.amatura.am.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (www.diariomunicipal.com.br/aam) e afixado nos Murais da Prefeitura e na Câmara Municipal.

11. DO EXAME MÉDICO ADMISSINAL.

11.1. Após homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Administração se responsabilizará pelos procedimentos pré-admissionais.

11.2. A etapa de exame médico admissinal consiste em avaliação, por meio de exames médicos de inspeção clínica e exames complementares, para averiguar a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo para o qual será contratado.

11.3. Esses exames, restritos ao candidato convocado para admissão, têm **caráter eliminatório**.

11.4. O candidato deficiente classificado deverá se submeter aos exames solicitados, a critério da autoridade médica designada pela

Comissão Organizadora.

11.5. O resultado do exame médico admissional será com a indicação de “apto” e “não-apto” para o exercício das atribuições do cargo.

11.6. O não-comparecimento do candidato nas datas agendadas para a realização dos exames médicos admissionais, sem prévia justificativa por escrito, caracterizará desistência do Processo Seletivo.

11.7. Não será aceito recurso quanto ao resultado dos exames médicos e complementares e aos procedimentos pré-admissionais, por terem caráter irrecorrível.

12. DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Na contratação, candidato deverá fotocópias os seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
- g) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional, nos casos em que é obrigatório;
- h) PIS/PASEP;
- i) Cópia da última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- j) 02 (dois) fotografias 3x4;
- k) Comprovante de Residência;

12.2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários:

- a) Declaração de Bens e Valores (02 vias);
- b) Acumulação de Cargos (02 vias);
- c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
- e) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
- f) Termo de Compromisso de residir no Município.

12.3. A Prefeitura procederá dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Estatuto dos Servidores do Município de Amaturá.

12.4. O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes.

12.5. O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, excluirá o candidato do Processo Seletivo.

12.6. Uma vez convocado, o candidato terá fixado para a qualificação, entendendo-se como tal a apresentação do candidato ao local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando o atendimento das exigências para admissão.

12.7. Esgotado o prazo fixado, o candidato que não cumprir as exigências de qualificação e admissão terá anulado sua aprovação no Processo Seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de servidores temporários de acordo com as necessidades da Prefeitura, e a constituir um cadastro, que terá a validade de 12 (doze) meses, podendo os aprovados serem chamados na medida que forem abertas novas vagas e sempre observando as necessidades do Serviço Público.

13.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar o Portal Oficial Municipal (www.amatura.am.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (www.diariomunicipal.com.br/aam) e publicações afixadas nos Murais da Prefeitura e na Câmara Municipal, de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo.

13.3. As alterações da legislação, ocorridas durante o período de validade do Processo Seletivo, obrigarão o candidato aprovado e ainda não contratado a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito.

13.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, admissão e contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, acarretando, conseqüentemente, a perda de direitos decorrentes do Processo Seletivo.

13.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto a posição do candidato, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

13.6. O não-atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo implica, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

13.7. Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.

13.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do

Processo Seletivo Simplificado, e depois, se aprovado.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

AMARILIS BARROSO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 818/2017-GP/PMA

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 15 de fevereiro de 2017.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Descrição sumária do cargo

Atuar em regência de classe de Educação Infantil, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

Descrição detalhada das tarefas

Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social.; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO

Descrição sumária do cargo

Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina língua portuguesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

Descrição detalhada das tarefas

Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO

Descrição sumária do cargo

Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina matemática, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

Descrição detalhada das tarefas

Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

PROFESSOR INDÍGENA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição sumária do cargo

Atuar em regência de classe de Educação Infantil Indígena, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

Descrição detalhada das tarefas

Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos Indígena os meios elementares

de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social.; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

MERENDEIRO

Descrição sumária do cargo

- Preparar a merenda para atender à demanda referente à alimentação da clientela dos projetos educacionais do Município, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.

Descrição detalhada das tarefas

Preparar adequadamente refeições e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica;

- Organizar o local das refeições antes do alimento ser servido, bem como todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos alunos durante a alimentação escolar;

- Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição;

- Manter a higiene pessoal, do local de trabalho, dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinentes a manipuladores de alimentos;

- Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando pela sua conservação, garantindo estocagem racional, ordenada e evitando perdas;

- Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando, se necessários, os resultados obtidos, bem como ler e interpretar normas, procedimentos e especificações, desenhos, instrumentos de medição e/ou orientações gerais a respeito das atividades a serem desenvolvidas;

- Respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também dos serviços da cozinha;

- Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado pelos nutricionistas;

- Ejetuar, junto às diretoras, a solicitação, com antecedência, do término de gás, alimentos, utensílios, e/ou outro material;

- Realizar, junto às diretoras, prestação de contas de materiais e utensílios utilizados no preparo da merenda;

- Utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI's) e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter a segurança alimentar e nutricional;

- Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação, controle e execução de programas participativos adotados pela prefeitura, perseguindo os objetivos definidos nos respectivos programas e/ou pelo superior imediato;

- Participar de capacitações, cursos, palestras e treinamento no âmbito da alimentação escolar;

Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:114BE000

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/02/2017. Edição 1797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>